



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 098

Senhor Presidente:

Encaminhamos os Projetos de Leis que *“Institui o Programa de Atenção à Urgência e Emergência 2017 e dá outras providências.”* e que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atender o Programa de Atenção à Urgência e Emergência 2017 e dá outras providências.”*

Os presentes projetos de lei visam instituir o Programa de Atenção à Urgência e Emergência, no âmbito municipal e autorizar a contratação de pessoal para o desenvolvimento das atividades. O Programa terá como objetivo qualificar o atendimento de Urgência e Emergência, garantindo acolhimento, primeira atenção resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde.

A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde. Cabe ressaltar, que o crescimento da demanda por serviços nesta área, nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, tem contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população.

Considerando que existem distâncias significativas entre o Município de Feliz e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitamos, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves.

O Programa de Atenção à Urgência e Emergência é de fundamental importância para a população do município, tendo em vista que o mesmo proporcionará o acesso ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

Pode-se chamá-lo de atendimento pré-hospitalar móvel primário, quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão, ou de atendimento pré-hospitalar móvel secundário, quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de nosso município. O serviço deve contar com a retaguarda da rede de serviços de saúde, no caso do município de Feliz, o Hospital Schlatter.

Dessa forma, o Município de Feliz está plenamente engajado, em parceria com o Estado e a União, na efetiva organização e estruturação da área de urgência e emergência.

Por fim, visto a complexidade que envolve o Programa de Urgência e Emergência, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social identifica a necessidade de qualificar ainda mais o serviço, de forma que a Administração Municipal possa gerenciar e executar de forma direta o Programa, integrando as ações já existentes. Portanto, o mesmo será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com previsão de início em agosto de 2017.

Isso porque, o Programa então vigente foi aprovado pela Lei Municipal nº 3.048, de 23 de junho de 2015, com vigência de 24 meses, a contar de 06 de agosto de 2015. Portanto, considerando que o período de vigência do Programa findará em 05 de agosto p.v., tornam-se necessárias novas autorizações legislativas para o adequado planejamento e continuidade das atividades.

O quadro de pessoal será formado por nove profissionais, quais sejam um enfermeiro responsável técnico/assistencial com carga horária de 20 horas semanais, quatro técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ou regime de plantão de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso e sete condutores de veículo de urgência terrestre, com carga horária de 40 horas semanais, regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ou regime de plantão de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Os profissionais serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade, e deverão possuir como requisitos mínimos para assumir a função:

Enfermeiro Coordenador/Assistencial: Certificado de conclusão do curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do COREN; Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas; Pós Graduação concluída com reconhecimento pelo MEC e duração de no mínimo 360 horas.

Técnico de Enfermagem: Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do COREN; Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas.

Condutor de Veículo de Urgência Terrestre: Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004.); Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas; Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral; Ensino Médio Completo.

O vencimento previsto para o Enfermeiro Coordenador/Assistencial é de R\$ 2.321,23, para o Técnico de Enfermagem é de R\$ 1.723,39, e para o Condutor é de R\$ 1.723,39.

A instituição de um programa temporário que atenda às urgências/emergências no Município ocorre em razão da instabilidade e incerteza da manutenção do programa SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), principalmente no tocante aos repasses do Estado do Rio Grande do Sul aos Municípios, em virtude dos constantes atrasos nos mesmos.

O Município de Feliz, por exemplo, recebeu a última parcela do repasse para manutenção em 27.04.2017, referente à competência março/2017, além disso, no ano de 2016, recebeu o repasse de somente 07 parcelas, ao invés da previsão de 12 repasses, ou seja, R\$ 51.160,45 (cinquenta e um mil cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) a menos que o previsto, e que ainda não foram repassados ao Município.

Assim, dado o quadro de insegurança quanto à efetiva manutenção do programa por parte das esferas superiores, considera-se arriscado efetivar os profissionais necessários à manutenção do serviço pelo Município, já que não se pode prever a continuidade do mesmo ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Concluindo, justifica-se a necessidade do Programa de Atenção à Urgência e Emergência em nosso Município, diretamente gerenciado pela SMSAS, e dessa forma, qualificaremos a assistência prestada à população, com a integração dos serviços de urgência com os demais serviços já disponibilizados.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de junho de 2017.

Albano José Kunrath
Prefeito Municipal de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 82/2017.

Institui o Programa de Atenção à Urgência e Emergência 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção de Urgência e Emergência 2017, com o objetivo de implantar o atendimento de urgência e emergência, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências.

Art. 2º O Programa de Atenção à Urgência e Emergência é um projeto da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º O Programa de Atenção à Urgência e Emergência terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O Programa será atendido por uma equipe de 9 (nove) profissionais:

- I. 1 (um) enfermeiro coordenador/assistencial, com carga horária de 20 horas semanais;
- II. 4 (quatro) técnicos de enfermagem, com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- III. 4 (quatro) condutores de veículo de urgência terrestre, com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

§ 1º O regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso poderá ser substituído por regime de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, ou regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º Os profissionais serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º O Enfermeiro Coordenador do Programa deverá ter formação profissional de nível superior, titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, em situação regular junto ao Órgão.

I - São requisitos para o exercício da função:

- a) Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- d) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses ao cargo que se candidata;
- e) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

- f) APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas;
- g) Pós Graduação concluída com reconhecimento pelo MEC e duração de no mínimo 360 horas.

II - São critérios para o exercício da função:

- a) habilitação para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
- b) disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas;
- c) experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação;
- d) condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis;
- e) Capacidade de trabalhar em equipe;
- f) disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Art. 6º Os Técnicos de Enfermagem deverão possuir formação de, no mínimo, Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, em situação regular junto ao Órgão.

I - São requisitos para o exercício da função:

- a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- d) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;
- e) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas;
- f) APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas.

II - São critérios para o exercício da função:

- a) exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe;
- b) estar habilitado a executar intervenções conservadoras no atendimento do paciente além de realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- c) ser maior de dezoito anos;
- d) disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole;
- e) disposição para cumprir ações orientadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

f) experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;

g) capacidade de trabalhar em equipe;

h) disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Art. 7º Os condutores deverão possuir formação de Nível Médio, habilitação para condução de veículos de urgência padronizados pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo aos padrões de capacitação.

I - São requisitos para o exercício da função:

a) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;

b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);

c) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas;

d) APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas;

e) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;

f) Ensino Médio Completo.

II - São critérios para o exercício da função:

a) ser maior de vinte e um anos;

b) disposição pessoal para a atividade;

c) equilíbrio emocional e autocontrole;

d) disposição para cumprir ações orientadas;

e) possuir carteira nacional de habilitação na categoria D e habilitação como motorista de veículos de transporte de emergência, de acordo com a legislação em vigor (Código de Trânsito Brasileiro);

f) capacidade de trabalhar em equipe;

g) disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Art. 8º As funções do Enfermeiro Coordenador/Assistencial do Programa são:

I - supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

II - executar prescrições médicas por telemedicina;

III - prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

IV - prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

V - participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

VI - fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

VII - subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

VIII - obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

IX - conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Art. 9º As funções dos Técnicos de Enfermagem são:

I - assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

II - prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

III - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;

IV - realizar manobras de extração manual de vítimas.

Art. 10 As funções dos Condutores de veículos de urgência terrestre são:

I - conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local;

IV - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

V - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardio-respiratória básica;

VI - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 11 Os vencimentos previstos para os profissionais são:

I – Enfermeiro Coordenador/Assistencial: R\$ 2.321,23 (dois mil trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) mensais;

II – Técnico de enfermagem: R\$ 1.723,39 (um mil setecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos) mensais;

III – Condutor de veículo de urgência terrestre: R\$ 1.723,39 (um mil setecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos) mensais;

Art. 12 O Programa de Atenção à Urgência e Emergência tem como meta atender 100% das ocorrências de urgência e emergência reguladas do Município de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 06 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de junho de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 19.06.2017.**

**Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 83/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atender o Programa de Atenção à Urgência e Emergência 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal em funções, quantidades e horas semanais, conforme quadro abaixo, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, decorrente da implantação do Programa de Atenção à Urgência e Emergência:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Mensal
Enfermeiro Coordenador/Assistencial	1	20h semanais	R\$ 2.321,23
Técnico de Enfermagem	4	12h x 36h	R\$ 1.723,39
Condutor de Veículo de Urgência Terrestre	4	12h x 36h	R\$ 1.723,39

§ 1º As atribuições dos contratados encontram-se no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores a serem contratados será efetuada de domingo a sábado, incluindo os dias considerados feriados civis e religiosos, com exceção do Enfermeiro Coordenador/Assistencial.

§ 3º O regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso poderá ser substituído por regime de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, ou regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se ao atendimento do Programa de Atenção à Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e vigorarão por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período, uma única vez.

Art. 3º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º A remuneração de todos os cargos será sempre proporcional às horas efetivamente trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 06 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de junho de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 19.06.2017.

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO I

ENFERMEIRO COORDENADOR/ASSISTENCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Profissional com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas; responsável pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
- Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nascido;
- Realizar partos sem distócia;
- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Possuir disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; possuir experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
- Possuir disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

- a) Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

-
- d) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses ao cargo que se candidata;
 - e) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas;
 - f) APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas;
 - g) Pós-Graduação concluída com reconhecimento pelo MEC e duração de no mínimo 360 horas.
-

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Profissional habilitado a prestar atendimento ao paciente e a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas.
- Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento;
- Reconhecer sinais de doenças respiratórias, circulatórios e metabólicos agudas em adultos e crianças;
- Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos agudos, de acordo com as orientações do médico regulador;
- Estar habilitado para realização de monitorização cardíaca e eletrocardiográfica;
- Realizar manobras de reanimação cardiorespiratória básica em adultos e crianças, enquanto aguarda medicalização do atendimento;
- Conhecer todos os equipamentos necessários para manejo de pacientes em situações de urgência e saber manejá-los;
- Reconhecer sinais de intoxicação exógena na cena da ocorrência em adultos e crianças;
- Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos quadros de intoxicação exógena, de acordo com as orientações do médico regulador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

- Ser capaz de avaliar o traumatizado grave e prestar o atendimento inicial nas medidas de suporte básico à vida;
- Adotar medidas no manejo do trauma raquimedular, trauma cranioencefálico, trauma torácico, trauma abdominal, trauma de extremidades, trauma em face, controle de choques e hemorragias, trauma na gestante, queimaduras, quase afogamento, lesões por eletricidade, acidentes com múltiplas vítimas e acidentes com produtos perigosos;
- Reconhecer os riscos na cena dos acidentes e transmiti-los à central de regulação, para que sejam ativados os demais serviços necessários nas cenas das ocorrências;
- Reconhecer sinais de gravidade das patologias psiquiátricas em situações de urgência na cena das ocorrências;
- Adotar medidas no manejo dos pacientes agressivos, psicóticos e suicidas;
- Reconhecer sinais de trabalho de parto normal, parto distócico e todas as complicações obstétricas na cena da ocorrência;
- Estar habilitado para auxiliar no atendimento à gestante em trabalho de parto normal e ao RN normal e prematuro;
- Possuir disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe;
- Possuir disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

- a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- d) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;
- e) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas;
- f) APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas.

CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA TERRESTRE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Profissional de nível médio, habilitado a conduzir

✉ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95.770-000
☎ 51 36374200 ✉ gabinete@feliz.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

veículos terrestres de urgência, padronizados pelo código sanitário, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Portaria nº 2048/GM, 5 de novembro de 2002.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Possuir disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe;
- Possuir disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

- a) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004.);
- c) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas;
- d) APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- f) Ensino Médio Completo.